

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PANORAMA**, por meio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **CARLOS HIROCI OUTI**, e a quem vier a lhe suceder no cargo, em cumprimento às disposições legais acima mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, que:

1) **Proceda à realização e formalização das justificativas, por meio de um Procedimento Administrativo de Justificação especialmente para tal fim, para todas as situações em que haja dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratar**, assim o fazendo **(i)** na forma do art. 26, parágrafo único, I e II da Lei nº 8.666/93, inclusive nas situações de dispensa baseada no valor da contratação (artigo 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93), caso venha a optar pela Lei nº 8.666/93 enquanto perdurar sua vigência; ou **(ii)** na forma do 74 da Lei nº 14.133/2021, caso venha a optar pela dispensa ou inexigibilidade de licitação prevista na novel legislação, inclusive nas situações de dispensa baseada no valor da contratação (artigo 75 da Lei nº 14.133/2021);

2) Cada hipótese de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação **deverá gerar um Procedimento Administrativo de Justificação** correspondente, no bojo do qual deverão constar, minimamente, dentre outras informações que julgar adequadas:

2.1) Documento de solicitação/requisição/aprovação da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente/destinatário, devidamente justificados, inclusive em relação à quantidade (bens/serviços), por meio de demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação, conforme aplicável. **Ressalto que as justificativas não pode ser genéricas e praticamente idênticas.**

2.2) A declaração de abertura de processo administrativo, contendo a respectiva autorização pelo gestor público e apontando de forma pormenorizada a situação legal, emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública, ou de inviabilidade de competição

que justifique a contratação direta, conforme a hipótese concreta.

2.3) Indicação sucinta do objeto a ser contratado, com parâmetros objetivos, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos;

2.4) Declaração pela Secretária da Fazenda Municipal da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, apontando o recurso que será fonte de custeio da despesa;

2.5) Justificativa do valor, com apresentação de pesquisa de preços praticados pelo mercado, com, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificar a pesquisa realizada com número menor de fornecedores, sempre juntando documentos comprobatórios juridicamente válidos (com data da cotação, descrição completa do objeto, qualificação completa e assinatura do fornecedor etc);

2.6) Elaboração de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa e de prévio exame e aprovação pelo órgão de assessoria jurídica da administração (artigo 38, incisos III, VI e parágrafo único, da Lei de Licitações).

2.7) Ratificação formal e expressa da contratação pela autoridade superior;

2.8) Publicação dos elementos justificadores na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos.

3) A inobservância injustificada dessa recomendação conforma prática dolosa de improbidade administrativa, vez que está sendo feita orientação minuciosa do procedimento a ser seguido pela Administração Pública Municipal nas contratações diretas.

4) Quando a dispensa de licitação estiver fundamentada no valor (artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), não pode ser feito o fracionamento indevido do mesmo serviço,